

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano I | Edição 40



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

## **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

## **PODER LEGISLATIVO**

**Editais**

**3**

**3**

**3**

**6**

**6**

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

## DECRETO Nº 3332 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.3171

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>140.000,00</b>
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL -L216	
		377	08.244.0028.2073.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S	140.000,00
			3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
			01 TESOIRO	
			110 000 GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
		391	08.333.0061.2107.0000 JOVEM APRENDIZ	-140.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01 TESOIRO	
			500 000 ASSISTENCIA SOCIAL	

**Anulação (-)**

**-140.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 27 de maio de 2020

GILBERTO ABDU HELOU  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.333**  
**De 27 de maio de 2020.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Águas de Lindóia.”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os Decretos nº 3.309/2020 e nº 3.317/2020, que declaram respectivamente situação de emergência em saúde pública e estado de calamidade no âmbito do Município de Águas de Lindóia em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, atos normativos esses que também estabeleceram medidas restritivas de circulação e funcionamento de atividades, para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março;

CONSIDERANDO que os efeitos da quarentena em função da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente os econômicos, vem aumentando no âmbito do município o contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

CONSIDERANDO os comandos e permissivos legais contidos no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO a Instrução PRE-SP nº 01, de 22 de abril de 2020, do Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotadas medidas assistenciais com vista a garantir a segurança alimentar das pessoas, consistente no fornecimento de cestas básicas de alimentos, pelo período de 3 (três) meses, devendo ser avaliado ao final desse período a necessidade ou não de continuidade.

Art. 2º As cestas básicas serão distribuídas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de manter a sua subsistência frente às contingências sociais provenientes do isolamento social, adotado como medida de contenção da propagação do vírus causador da Covid-19, encontrando-se em situação de risco e/ou estado de vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, e que atenda aos seguintes critérios:

I – residir, com ânimo definitivo, no município de Águas de Lindóia;

II - não ter emprego formal;

III - não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal;

IV - possuir renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo.

Art. 3º O solicitante deverá dirigir-se a uma unidade de Assistência Social, de acordo com a sua área de abrangência, para requerer a concessão do benefício e preencher formulário/questionário, bem como declaração, atestando satisfazer as condições estabelecidas para concessão do benefício eventual, portando os seguintes documentos:

I - documentos pessoais (CPF/RG);

II - comprovante de endereço.

IV – carteira de trabalho (CTPS).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário e realizará entrevista social individualizada, por profissional de nível superior do SUAS, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo a concessão do benefício eventual, após realizar a escuta qualificada.

Parágrafo único. O profissional de nível superior do SUAS deverá fundamentar a sua decisão, após visita domiciliar para constatar o estado de necessidade do requerente.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício dos bens constantes do artigo 1º deste Decreto;

IV - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de higiene;

V - outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 6º A logística para entrega das cestas de alimentos será definida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser assegurado que não haja aglomerações, observando com rigor as demais orientações sanitárias para enfrentamento à Covid-19, podendo-se optar pela entrega em domicílio para atender as necessidades dos beneficiários.

§1º No cadastramento, os beneficiários receberão um Vale Cesta para retirada/recebimento da cesta básica de alimentos;

§2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social deverá realizar rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos.

Art. 7º O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 8º A equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social promoverá rigoroso controle para garantir que não haja desvio de finalidade no fornecimento das cestas básicas, atendendo-se com precisão ao que dispõe o artigo 73, § 10, da Lei 9.504/1997.

Parágrafo único. Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Serra Negra-SP.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 27 de maio de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO

Editais

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: [secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br) – site: [www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br)  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021**

JOEL RAIMUNDO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, CONVOCA, atendendo ao disposto no inciso I do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, Audiência Pública com objetivo de expor e debater o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2020, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências. (A íntegra do texto da propositura encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia). Acesse [www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br) (PROPOSITURAS-PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA-Busca de Documentos) ou (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA-Busca de Documentos).

Para tanto, CONVIDA as Autoridades Municipais, Associações, Entidades Representativas de Classes e de Categorias Profissionais e a população em geral para participar acompanhando transmissão ao vivo e simultânea pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube “CMAL” e pela página oficial da Câmara Municipal no Facebook.

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL**

**DATA: 02/06/2020 - HORÁRIO: 15h00min.**

Águas de Lindóia, 28 de maio de 2020.

**JOEL RAIMUNDO DE SOUZA**

Presidente da Comissão

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim,  Carlos Roberto Pereira, Secretário Administrativo.